



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, no exercício eventual, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, MAURÍCIO GODINHO DELGADO e DORA MARIA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não compareceu à Sessão por motivo previamente justificado. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a Sessão e usou da palavra para agradecer a presença do Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado: "Declaro aberta a sessão da 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho, comunicando que o Ministro Lelio Bentes Corrêa encontra-se na Organização Internacional do Trabalho, razão pela qual o *quorum* é composto pelo eminente Ministro Mauricio Godinho Delgado, meu colega de Tribunal de origem, meu amigo pessoal e um dos maiores doutrinadores do Direito do Trabalho no Brasil, senão o maior. Portanto, é uma honra para a 1.^a Turma a convocação e aceitação do convite por V. Ex.^a para compor o *quorum* e nos honrar com a sua inteligência. Cumprimento o ilustre Procurador, Dr. Maurício Correia de Mello, os Srs. Servidores e os Srs. Advogados.." O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado manifestou-se: "Sr. Presidente, eu gostaria de cumprimentar V. Ex.^a, o Ministro Walmir, o ilustre Procurador, Dr. Maurício, eminentes e caríssimos funcionários e advogados presentes, dizendo da minha honra. Em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer as palavras sempre de amizade de V. Ex.^a. Por isso são tão generosas. Agradeço a honra de ter recebido esse convite para compor a 1.^a Turma, desde o nosso Regional, sempre admirada em seu trabalho extremamente profícuo. Agradeço muito. Para mim é um ponto fundamental, na minha biografia, ter passado pela 1.^a Turma, pelo menos uma vez, em uma sessão inteira. Muito obrigado, Sr. Presidente.". O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa aderiu: "Só gostaria de aderir às manifestações de V. Ex.^a em homenagem ao Ministro Maurício, inclusive quanto ao "maior doutrinador em Direito do Trabalho", o que também reconheço.". O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho concluiu: "É verdade e isso muito nos honra." Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1489/1990-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renato de Carvalho Gelli, Advogado: Zenildo Costa de Araujo Silva, Agravado(s): Antônio Carlos Aguiar de Mattos, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): Tubeline Comércio e Indústria de Móveis S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895/1992-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Tereza Cristina Mezadre e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4063/1992-006-15-42.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nelson Mazzotti, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270/1993-042-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Liamar Farias Garcia, Advogado: Vilson Conceição de Brito, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã Ltda., Advogada: Zaira Sena Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 860/1996-341-01-41.6 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 860/1996-341-01-40.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia SAVEDRA Serpa, Agravado(s): Ivan Vilela Monsores, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 860/1996-341-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 860/1996-341-01-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Vilela Monsores, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia SAVEDRA Serpa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987/1996-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): CEMIL - Construções, Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473/1996-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Maria da Silva, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): LPC - Indústrias Alimentícias S.A., Advogada: Luciane Maria Kumer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/1997-254-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 682/1997-254-02-41.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Angélica Bailon Carulla, Agravado(s): Antônio Farias da Silva, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/1997-254-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 682/1997-254-02-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Farias da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Vera Lúcia Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807/1997-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valfredo Almeida de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Artênio Merçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/1999-721-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmem Lúcia Pereira da Silva, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Plauto R. Ortiz Pereira Júnior, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/1999-014-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Maria Lúcia Sanchez Dumit, Advogado: Sérgio Darley Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2478/1999-079-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): José Roberto Bertolini, Advogada: Livia Cristina Ortega Marques, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2000-003-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aurino Silva da Cruz, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Walter Oldar Zamprogno, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 289/2000-631-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilmar Pereira de Aguiar, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): Vito Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 871/2000-060-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Sérgio Luiz Leonhardt Portella, Advogado: Fabiano Penido de Alvarenga, Agravado(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Minas Gerais e Outras, Advogado: José Lacerda Machado Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 994/2000-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Luciano Brunholi Xavier, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Marleide Barbosa Diniz, Agravado(s): Renilda Hack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2895/2000-022-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): André Lopes, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2001-036-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aparecida Flores Botelha Barros e Outros, Advogado: Aloisio Damaceno Costa, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Cola Construtora Ltda., Advogado: Rodrigo Otaño Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995/2001-654-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): Maria Ademirde Correia de Freitas, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1018/2001-491-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Santos de Almeida, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1187/2001-071-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luís Antônio Longo, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Agravado(s): Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outras, Advogada: Noedy de Castro Mello, Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1305/2001-120-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Ailton da Silva Porto, Agravado(s): Emerson Reis de Abreu, Advogado: Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2002-020-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Janeide Avelino Ribeiro, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Município de Baía Formosa, Advogado: João Batista Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325/2002-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antônio Israel Bettoni, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992/2002-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: João Lúcio Martins Pinto, Agravado(s): João Bosco de Souza, Advogado: Ivan da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6443/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dado Construção e Incorporação Ltda., Advogada: Míriam Santos Gazell, Agravado(s): Laurindo da Silva Souza, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18704/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sebastião Correia de Melo, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Advogada: Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Remonte & Remonte Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24257/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvana dos Santos Rodrigues, Advogada: Antônia Gabriel de Souza, Agravado(s): Miami Discount Comércio e Importação Ltda., Advogado: Wanderley Bizarro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27361/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Luiz Kipper, Advogado: Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Baumhardt Irmãos S.A., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47046/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Selma Bispo dos Santos, Advogada: Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): HSJ Confeccões Ltda., Advogado: Ivan Bernardo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64003/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Becto Dickinson - Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Siderurgia e Fundação e de Reparação de Veículos e Acessórios de Juiz de Fora e Região, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207/2003-097-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Preservar Madeira Reflorestadora Ltda., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): Francisco Dias do Carmo, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228/2003-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Agravado(s): Município de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Agravado(s): Luís Gilmar Santos, Agravado(s): SAS Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 264/2003-012-10-41.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Jaci Francisco de Almeida, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Agravado(s): João Vicente Cunha, Agravado(s): Walter Antunes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 510/2003-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): Cláudio Sebastião Barbosa da Silva, Advogado: Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 744/2003-001-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bernadete Diogo dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1045/2003-005-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Evandro Alexandre da Costa, Advogado: Patrícia Cidrim Campos, Agravado(s): Pereira e Moraes Restaurante Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2886/2003-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Martinho Moreira e Outro, Advogada: Cristiane Campos Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10102/2003-011-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - Cimesa, Advogado: Aladir Cardozo Filho, Agravado(s): Benedito Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74696/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): Valdeci Ferreira da Silva, Advogado: Washington Luiz P. Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86779/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Luciano Amaral de Queiroz, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86829/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Henrique da Silva, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88286/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joelson Felipe, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92767/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bráz Pereira de Oliveira, Advogada: Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94486/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Fábio Portugal Viotti, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94780/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlia Terezinha Boeira Graboski, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 94802/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Rogério Correia Façanha, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Hermasa Navegação da Amazônia S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97389/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Renato da Costa Caramalho, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97466/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Takao Kinoshita, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98085/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Miguel Fonseca de Souza, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Marcio Bones Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Falou pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Mauricio Correia de Mello, Procurador Regional do Trabalho. **Processo: AIRR - 118537/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elmiro Pauly, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2004-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréa Osório Tiengo Araújo, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66/2004-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdinei de Freitas Chaves, Advogado: Eddy Gomes, Agravado(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Gilberto Antônio de Camargo Decourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2004-445-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Carlos Bastos, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2004-014-10-41.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Agravado(s): Reginaldo Herculano Costa, Advogado: Jonas Duarte José da Silva,



Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Fabiano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2004-014-10-41.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Vladimir Paes de Castro, Agravado(s): Elias de Moura Rocha, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2004-014-10-41.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Luciano Gomes de Lima, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 367/2004-004-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Francisca José de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410/2004-068-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Lúcia de Oliveira Inácio e Outra, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507/2004-079-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Advogado: Mario Diniz Ferreira Filho, Agravado(s): Marta Peguim de Oliveira, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758/2004-006-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Rodrigo Santiago de Lima Póvoa, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1838/2004-114-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcos Eduardo do Carmo Santos, Advogado: José Antônio Queiroz, Agravado(s): F.M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2005-152-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Eduardo Haddad, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Faria, Advogada: Adriana de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2005-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - FFCMPA, Procurador: Sérgio Völker, Agravado(s): Ana Cláudia de Oliveira, Advogado: Nilo Salvagni, Agravado(s): Quórum - Paisagismo, Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2005-383-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Josefa Ivana de Santana Carnaval,



Agravado(s): Mazzochi Auto Serviço Ltda., Advogado: Janete Café Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2005-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Aparecido Alfeu de Souza Freitas, Advogado: Marcelo C. M. Nascimento e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960/2005-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Metasa S.A. - Indústria Metalúrgica, Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Nelson Chaves de Almeida, Advogado: Tiago Bortolanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2005-020-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): NCT Informática Ltda., Advogado: Fernando Acunha, Agravado(s): Fernando Antônio Fontes, Advogado: Luciano Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2005-005-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Edelson Conceição dos Santos, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095/2005-101-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Agravado(s): Amaro José da Paz e Outros, Advogado: Beatriz Alencar Maia da Costa, Agravado(s): Marques Amorim Ltda., Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2774/2005-130-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Acecil Central de Esterilização Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Leila Regina Alves, Agravado(s): Fernando Fernandes, Advogado: Bernardo Gonçalves P. dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14111/2005-009-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Academia La Fuerza Ltda., Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Agravado(s): Railton Leite Brasil, Advogada: Ana Beatriz Lobo Moutinho Breval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2006-021-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ademir Telis Silveira, Advogada: Evely Marsiglia, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2006-019-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Vinicius Lima Sapucaia, Agravado(s): Moisés Jesus Noia de Matos, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2006-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Antonio Jesus Souza Junior, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 318/2006-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Alcyr Rodrigues Rocha, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2006-025-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Odécio Ferreira, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira,



Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860/2006-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Toshio Takahashi, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2006-121-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 930/2006-121-08-40.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Agravado(s): Jardel Luís Ferreira Silva, Advogada: Andréa Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 930/2006-121-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 930/2006-121-08-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jardel Luís Ferreira Silva, Advogada: Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2006-022-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marilene Schlee, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2006-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SP Alimentação e Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Humberto Gonçalves Santos, Advogada: Adriana Alves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486/2006-081-15-01.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda., Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A., Advogada: Karine Reguero Perez, Agravado(s): Pablo Henrique Figueira, Advogado: Geraldo Sérgio Rampani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 7/2007-531-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Riograndense Trading & Logística Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Sérgio Luiz dos Santos, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2007-006-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Marival de Jesus Boaventura, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Dall Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Izaias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2007-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marcelo Aparecido Modesto, Advogada: Celina Cleide de Lima, Agravado(s): KVA Engenharia e Equipamentos Ltda., Advogado: Adilson Sulato Capra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404/2007-002-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Henrique Silveira Contini, Advogado: Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cecília Sales Luiz Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407/2007-291-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): Sérgio Luiz Alves da Silva, Advogado: Jesimiel Gonçalves de Lima, Agravado(s): Tecno Global Service Ltda. - TGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/2007-013-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Felipe de Azambuja Filho, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Unibanco -



União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 415/2007-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilka Maria Vilela e Outros, Advogado: Túlio Cenci Marines, Agravado(s): Laurindo Carilho Alves, Advogado: Sérgio da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 477/2007-501-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Baixada e Sul Fluminense, Advogado: Pedro Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Ribeiro e Melo Doces e Sorvetes Ltda., Advogado: Rosevaldo Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2007-085-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nassib de Bortolli, Advogado: Andre Borgheti, Agravado(s): Arch Química Brasil Ltda., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2007-004-05-41.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 737/2007-004-05-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Almir Félix dos Santos, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Jonas Seligsohn, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737/2007-004-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 737/2007-004-05-41.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Jonas Seligsohn, Agravado(s): Almir Félix dos Santos, Advogado: Paulo Vilares Landulfo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741/2007-611-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Conseil Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Alice Nogueira e Oliveira, Agravado(s): Igor Charles de Sousa Bomfim, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756/2007-383-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): Eronita Marli da Fonseca, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2007-201-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Agravado(s): Valtemir Matias Eckstein, Advogado: Antônio Alexandre Gaieski de Anhaia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780/2007-055-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Criciúma Construções Ltda., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Agravado(s): Dirceu Elias dos Santos, Advogado: Raphael Meurer Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 990/2007-036-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Marcos Aparecido dos Santos, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1124/2007-032-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul Ltda., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Donald Ferreira, Advogado: Benedito do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2007-142-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Gustavo da



Silva Albuquerque, Advogado: Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2007-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Isabel Martins da Costa, Agravado(s): Deusa das Dores Bezerra, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2007-421-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Afonso Dimas Rios Ciruffo, Advogado: João Carlos Santos Ribeiro, Agravado(s): Universidade Severino Sombra, Advogado: Carlos Alberto Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1507/2007-451-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Butiá, Procurador: Leonardo Lima Marques, Agravado(s): Maria de Lourdes Lopes da Silva, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569/2007-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Arimatéa, Agravado(s): Israel Rodrigues de Almeida, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): Marcopolo S.A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/2007-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvio Aparecido David, Advogado: D'Artagnan Vasconcelos, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - Agetop, Advogada: Priscilla de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2273/2007-002-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronaldo Amadi e Outro, Advogado: Márcio Vicente Faria Cozatti, Agravado(s): Agemiro Ferreira Silva, Advogada: Gisele Mara Magalhães Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124/2008-009-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida de Souza, Advogado: Aguida da Costa Santos, Agravado(s): Las Casas & Cia. Ltda., Advogado: Maurício de Las Casas Ignácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2008-013-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Tiago da Cunha, Agravado(s): Valéria da Silva, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2008-003-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Bosco dos Santos Barbosa, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2008-872-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Agravado(s): Euclides Pires Sornas, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/2008-002-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cosme Santana da Costa, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "horas extraordinárias". Por unanimidade, conhecer quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432/2008-016-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Soares Correa, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4836/2008-001-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Alessandro Antunes, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Agravado(s): Condomínio Residencial Anita Garibaldi, Advogada: Valéria Macedo Reblin, Agravado(s): Maranata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serviços Especializados e Conservação Ltda., Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2436/1992-102-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Riograndense do Arroz - Irga, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Neli de Lima Campos, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 566/1995-401-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Natanael da Rocha Souza e Outros, Advogada: Márcia Reche Biscain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pelo recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1119/1998-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Pedro Ney Nelli, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2647/1998-054-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Carlos Fumes, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Recorrido(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luiz Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Aposentadoria Espontânea - Continuidade da Prestação de Serviços - Contrato de Trabalho - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea do reclamante extinguiu o contrato de trabalho firmado com a reclamada, restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular. **Processo: RR - 1124/1999-069-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CODIVAR - Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira, Advogada: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke, Recorrido(s): Heitor Nogueira Almeida Neto, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1678/1999-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogada: Cyntia de Carvalho Sthel, Recorrido(s): Delza Anastácio Andrade Ventura, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5840/1999-005-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Lúcio Deolindo, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 21574/1999-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ivone Terezinha da Luz, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Inkafarma - Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Advogada: Erika Paula de Campos, Decisão: por unanimidade,



conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conceder provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao item "multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, deferir à reclamante o pagamento da indenização de 40% do FGTS relativamente ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 556042/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Raul Teixeira, Recorrido(s): João Macário da Silva, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515/2001-016-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Rita de Cássia Assis de Almeida, Advogado: Humberto Dias Reis, Recorrido(s): Turbobrás Ltda. e Outros, Advogado: Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer somente quanto à indenização por danos materiais convertida em pensão vitalícia, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal, no valor correspondente ao salário atualizado da reclamante, nos termos e limites da petição inicial e do recurso, arbitrando-se o montante provisório da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atualizável ao final, com a ressalva de que não restou devolvido, de forma expressa, o pedido de constituição de capital. Custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 826/2001-008-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio Luiz Nascimento Souza, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721093/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Víctor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osildo Pereira Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias/Anuênios", "Repouso Semanal Remunerado/Horas Extraordinárias", "Justiça Gratuita/Honorários Advocatícios", "Adicional de Periculosidade/Supressão" e "Equiparação Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Ultratividade de Norma Coletiva/Incorporação de Vantagens Conferidas por Normas Coletivas ao Contrato de Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação à integração do adicional de turno à vigência da Lei nº 8.542/92. **Processo: RR - 745171/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Alexandre Rogério, Advogado: José Raimundo Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 803562/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sanear Saneamento e Engenharia Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Recorrido(s): Everaldo da Silva Ribeiro, Advogada: Josiane Márcia D'Alencourt Pellissari, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Rubia Mara Camana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 834/2002-900-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Argemiro Neves Lacerda, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de



Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão somente quanto aos tópicos "Descontos do Imposto de Renda Sobre Incentivo Demissional" e "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito relativo à devolução do desconto relativo ao imposto de renda sobre a verba "incentivo demissional" e para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 844/2002-322-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto Julião Guimarães, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: Adicional de Risco e Correção Monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e no mérito, dou provimento para condenar a reclamada a pagar as diferenças do adicional por tempo de serviço, no percentual de 1% sobre o salário para cada ano de serviços prestados, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 7.447/90. **Processo: RR - 1101/2002-016-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Kokke Gomes, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Dejair dos Reis e Outra, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema da prescrição total, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial da reclamatória trabalhista, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isentando-se os reclamantes do pagamento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1119/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Taquari São Paulo Veículos Ltda., Advogada: Cristina Karsokas Tamasiunas, Recorrido(s): José de Andrade, Advogado: Alexandre Pazero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1361/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Walter Rodrigues, Advogada: Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694/2002-920-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tolstoi Campos Feitosa e Outros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição intercorrente e conseqüente extinção da execução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução do título judicial, conforme entender de direito. **Processo: RR - 5644/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ércio Weimer Klein, Recorrido(s): Iracema Kinskowski Schaefer, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição das Parcelas do Adicional de Função e Representação - AFR", "Equiparação Salarial aos Funcionários do BACEN - Prescrição", "Supressão da Gratificação de Função - Adicional de Função e Representação - AFR", "Equiparação ao Banco Central do Brasil - Verba Abono Especial - ABE", "Diferenças Salariais Decorrentes da MP nº 434/94", "Horas Extraordinárias", "Honorários Advocatícios" e "Correção Monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "Equiparação ao Banco Central do Brasil - Adicional de Caráter Pessoal - ACP", por divergência jurisprudencial; "Aviso Prévio Proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



nº 84 da SBDI-1 do TST; "Adicional de Transferência - Caráter definitivo", por divergência Jurisprudencial e "Intervalo Intra jornada de uma Hora - Bancário Sujeito à Jornada Diária de Seis Horas- Prestação Habitual de Trabalho em Sobrejornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "Intervalo Intra jornada de uma Hora - Bancário Sujeito à Jornada Diária de Seis Horas- Prestação Habitual de Trabalho em Sobrejornada", e dar-lhe provimento quanto aos tópicos "Equiparação ao Banco Central do Brasil - Adicional de Caráter Pessoal - ACP", "Aviso Prévio Proporcional" e "Adicional de Transferência - Caráter definitivo", para excluir da condenação o pagamento da verba alusiva ao Adicional de Caráter Pessoal - ACP, do aviso prévio proporcional e do adicional de transferência. **Processo: RR - 9687/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Amazonas - SINDSPREV, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11874/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Elemar Schumann, Advogada: Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30403/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Restaurante América Alameda Santos Ltda., Advogado: Marcus Antônio Cardoso Leite, Recorrido(s): João Cabral da Silva, Advogado: Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Súmula nº 330 do TST - Quitação" e "Trabalho aos Domingos e Feriados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Gorjetas - Repercussão - Aviso-Prévio - Horas Extraordinárias - Repouso Semanal Remunerado", por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das gorjetas nas horas extraordinárias, aviso-prévio e repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 30695/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marion de Lourdes Umann de Brum, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banrisul apenas quanto à integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria. Acordam, ainda, não conhecer do recurso de revista da Fundação Banrisul e considerar prejudicada a análise do tema "Da integração do Abono de Dedicção Integral - ADI na complementação de aposentadoria", nos termos da fundamentação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 30740/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arlei Roosevelt Jabanovich, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 31990/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Grimoaldo Roberto de Resende, Recorrido(s): Andrea Fernandes Correia, Advogada: Ylana Suassuna Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33539/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Carlos Alberto Pereira Lima, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33555/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): Agostinho Vieira Ramos, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33897/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Junior,



Recorrido(s): Maria do Carmo Souza Florenço, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "multa prevista no art. 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36000/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosevaldo dos Santos, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Periculosidade", "Horas in itinere - Trajeto Externo", "Diferenças de RSR's - Integrações", "Vantagem Pessoal sobre as Horas Extraordinárias", "Reflexos das Gratificações", "Prescrição - Recolhimentos do FGTS", "Diferenças de FGTS - Ônus da Prova" e "FGTS sobre Férias Indenizadas". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Reflexos do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 47 da SBDI-1 do TST; "Horas in itinere - Trajeto Interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade integre a base de cálculo das horas extraordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças e reflexos daí advindos; para condenar a reclamada a pagar as horas in itinere relativas ao trajeto entre a portaria e o efetivo local de trabalho do reclamante; e, para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinários com os reflexos cabíveis, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, desde que superiores a cinco minutos por turno e a dez minutos diários, situação em que todo o período deverá ser remunerado com o adicional legalmente previsto e reflexos cabíveis. Acresço à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 37898/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Recorrido(s): Wilson André Busch Rojas, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Aplicabilidade ao Salário Normativo", por divergência de teses e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Devolução de Descontos - Associação Atlética - Presunção de Vício de Consentimento - Orientação Jurisprudencial nº 160 da SDI desta Corte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de associação atlética. **Processo: RR - 38055/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Reginaldo Gonçalves, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adesão ao Programa de Demissão Voluntária - Efeito Transacional - Carência de Ação", "Quitação - Súmula Nº 330 do TST", "Promoção e Diferenças de Quadro de Carreira", "Horas Extraordinárias - Deslocamento", "Adicional de Periculosidade" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reintegração - Necessidade de Motivação do Ato - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de reintegração do reclamante ao emprego e os consectários decorrentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Solange Sampaio Clemente França. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 40894/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Renner Têxtil Ltda., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Recorrido(s): Eva Machado dos Santos, Advogada: Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária da segunda reclamada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão trabalhista havida entre as duas empresas, excluir a responsabilidade



solidária da segunda reclamada, RENNER TÊXTIL LTDA, declarando a responsabilidade exclusiva da primeira reclamada, FELTROS RENNER LTDA, pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 44516/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bramex Brasil Mercantil S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): João Bezerra da Silva, Advogado: Breno Cabral de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45806/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metalgráfica Trivisan S.A., Advogada: Anne Carla Gabriel, Recorrido(s): Francisco de Assis Oliveira, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", "Horas Extraordinárias - Validade do Acordo de Compensação", "Justa Causa - Aviso Prévio - 13º Salário - FGTS - Indenização de 40%", "Férias Vencidas e Proporcionais, 13º Salário Proporcional - FGTS - Indenização de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - Aplicabilidade ao Salário Normativo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de calculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 46527/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Norplasa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Cândido Monteiro de Britto, Recorrido(s): Francisco Nonato Barbosa Vilas Boas, Advogada: Maria Odete Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Empregado Comissionado - Férias - Base de Cálculo", por violação do art. 142, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as férias do reclamante sejam calculadas com base na média das comissões percebidas nos doze meses anteriores à concessão do benefício. **Processo: RR - 49249/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberto Luiz Alves, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 296/2003-301-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): Clovis Dietrich, Advogada: Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar a revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1249/2003-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fernando Sehn, Advogado: Luiz Souza Costa, Recorrido(s): Fábio Luis de Oliveira Rosa - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias atinentes à dispensa sem justo motivo, conforme pleiteado na inicial, no item 3. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1272/2003-007-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fredy Pneus Ltda., Advogado: Fábio Birkholz, Recorrido(s): Adilson Manoel Domeciano, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR -**



1477/2003-004-24-40.2 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiz Donisete Leite dos Santos, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Recorrido(s): Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Advogado: Dejacyr Céspedes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4033/2003-018-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Renato Pineda Sartori, Recorrido(s): Enrico Luigi Preto, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, restabelecendo a sentença de improcedência dessa parcela. **Processo: RR - 4485/2003-003-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carbonífera Criciúma S.A., Advogada: Solange Donner Pirajá Martins, Recorrido(s): Maurino Fernandes, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77293/2003-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Aparecida Freitas Honorato de Aquino e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - Teleceará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Homologação da rescisão contratual. Quitação. Efeitos", por contrariedade aos termos da Súmula nº 330, II, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a eficácia liberatória geral da quitação e restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 77416/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Recorrido(s): Janilson de Carvalho Sena, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas no tocante ao tema "Imposto de renda. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade integral da reclamada e atribuir ao reclamante o ônus pelo pagamento do imposto de renda devido, determinando que a empresa recolha os descontos fiscais, resultantes de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis e excluídos os juros de mora, e calculado ao final. **Processo: RR - 82766/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Exxtra Econômico Supermercados Ltda., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): Frida Fernandes, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a parcela adicional de insalubridade, mantendo-se inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100404/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Promptel Comunicações S.A., Advogado: Jussara Lopes Albino, Recorrido(s): Douglas Inácio da Silveira Azevedo, Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Comissões. Alteração do percentual. Prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total das diferenças de comissões, em decorrência da alteração do percentual, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 108579/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Recorrido(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial); conhecer do agravo de instrumento interposto pelo BANERJ e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 110501/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos Mariotto Ferreira, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos acórdãos do Tribunal Regional proferidos em embargos de declaração, às fls. 326-328 e 332-335, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito quanto à existência de previsão em norma coletiva estabelecendo a repercussão das horas extras habituais na remuneração concernente aos sábados, por serem estes considerados como dias de repouso semanal remunerado. **Processo: RR - 227/2004-026-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rudigar Almeida dos Santos, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 271/2004-014-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCL - Comércio de Confecções Ltda., Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Recorrido(s): Alfredo José de Melo Cavalcanti, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. VIVIANNE DIAS FERREIRA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. VIVIANNE DIAS FERREIRA patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1491/2004-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Luiz Benedito de Faccio, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 167/2005-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Reunidas S.A. Transportes Coletivos, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Nunes, Advogado: Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1424/2005-074-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Bruna Marchione Dias Cunha, Recorrido(s): Rilisa Florestal Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Walter Alves Moreira, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Recorrido(s): Empresa de Vigilância e Segurança Máxima Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 338/2006-001-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jurema Chaves Lencina, Advogado: Sílvio Eduardo Boff, Recorrido(s): Hospital Petrópolis Ltda., Advogado: Liane Lopes Dierchx, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Rescisão Indireta - Mora Salarial - Ausência de Recolhimento dos Depósitos do FGTS, de Pagamento de Horas Extraordinárias e de Concessão do Intervalo para Repouso e Alimentação", por violação do art. 483, d, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta invocada pela reclamante, condenar o reclamado ao pagamento de aviso prévio, indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e à liberação das guias para o levantamento dos valores constantes na conta vinculada da empregada e para a concessão do seguro-desemprego, sob pena de, no último caso, ser convertida a obrigação de fazer em indenização substitutiva, na forma da Súmula nº 389, II, do TST. Quanto ao pedido relativo aos salários decorrentes da estabilidade provisória de que a reclamante alega ser detentora, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que julgue a matéria como entender de direito, dada a inviabilidade de se aplicar o disposto no art. 515, § 3º, do CPC. Por fim, a anotação da CTPS da obreira já foi realizada, nos termos do que resta consignado na sentença proferida pela Vara do Trabalho (fls. 277), razão pela qual despicando qualquer comando nesse sentido. Custas processuais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1046/2006-411-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Raimundo José Barbosa, Advogado: Alessandra Moreira Calderani, Recorrido(s): Centro Bandeiras de Educação S/S Ltda. - ME, Advogado: Solange Cardoso Dotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1174/2006-076-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Maria Maura de Oliveira Duarte, Advogado: Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2689/2006-088-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Peterson Souza Brito, Advogada: Leiza Rocha Batista, Recorrido(s): Metro Tatuapé Administradora de Eventos Ltda., Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 311/2007-012-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Feliciano da Silva, Advogado: Márcia da Silva Santos, Recorrido(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a



prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue a pretensão deduzida nos autos como entender de direito, devendo ser observada a prescrição parcial.

Processo: RR - 388/2007-013-10-00.5 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto Rodrigues Sena, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 403/2007-512-04-00.2 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Frinal S.A. Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Ilda Correa Contini, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada.

Processo: RR - 596/2007-016-02-40.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Autarquia Hospitalar Municipal Regional do Campo Limpo, Procuradora: Renata Spaggiari, Recorrido(s): Pedro Luiz Ignácio, Advogada: Juliana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 61,99 (sessenta e um reais e noventa e nove centavos), calculadas sobre o valor atualizado da causa atribuído na inicial de R\$ 3.099,59 (três mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), das quais fica isento na forma da lei.

Processo: RR - 615/2007-030-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Clara Kamikvas da Silva, Advogada: Débora Amaral da Silva, Recorrido(s): Sonia Maria Rejani Gomes, Advogada: Miriam Sanches Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante.

Processo: RR - 1147/2007-018-21-40.0 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Recorrido(s): Cíntia Ferreira Gomes, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum.

Processo: RR - 1517/2007-018-21-40.9 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Tamiza F. Dias de Oliveira, Recorrido(s): Gilson Felipe e Outros, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico -



Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 2536/2007-022-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genilson José Mendes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A., Advogado: Manif Antônio Torres Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 485/2008-023-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Itaú, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): Francisco Gerinaldo de Lima Ferreira, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Mudança de Regime Jurídico - Celetista - Estatutário - Configuração - Necessidade de Comprovação da Implantação do Novo Regime", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da lei instituidora do Regime Jurídico Único Municipal pela sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1023/2008-812-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Babaçulândia, Advogada: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, Recorrido(s): Josilda Gomes da Silva, Advogado: Watfa Moraes El Messih, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1070/2008-812-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Babaçulândia, Advogada: Luana Tainah Rodrigues de Mendonça, Recorrido(s): Edivaldo Aires Pinto, Advogado: Watfa Moraes El Messih, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AG-RR - 763/1999-099-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Nilso Dias Jorge, Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Agravado(s): Nelson Ribeiro, Advogado: Antônio Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 1747/2007-018-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Taipu, Advogado: Valter Sândi de Oliveira Costa, Agravado(s): Ridete do Nascimento Cunha da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ED-RR - 698/1991-002-14-41.3 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Embargado(a): Osmar da Silva Sales e Outros, Advogado: Odair Martini,



Embargado(a): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215/1993-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Maria de Jesus Osternes de Lima, Advogado: José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 257/1997-014-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosária Ribeiro Gervásio, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Bolivar Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para deferir os pedidos contidos nas letras "c" e "e" da inicial. **Processo: ED-RR - 1470/1998-025-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Antônio Francisco Silva da Mota, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Embargado(a): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Gabriela Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 216/1999-002-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Anna Cândida de Freitas Nunes, Advogado: Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 408/1999-121-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Dorly Dias de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 907/1999-016-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Sérgio Soares, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 717/2000-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Antônio Guilherme Souza Ferreira e Outro, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 789/2000-079-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: Roberto Nóbrega de Almeida, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Antônio Roberto Franco Carron, Embargado(a): Marcelo Popazoglo, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Embargado(a): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 1975/2000-511-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2743/2000-040-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Fátima Giordano, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1145/2001-462-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: João de Deus Barbosa, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): Alexandre Evangelista dos Santos, Advogado: Rafle Muniz Salume, Embargado(a):



Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-AIRR - 1251/2001-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Walter Teixeira do Espírito Santo, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 755998/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Eptácio da Silva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 779014/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ana Elizabeth Totola e Outros, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 796998/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilberto Moreira Pires e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 793/2002-024-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Renato Eyer de Araujo, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, declarar que o conhecimento do agravo de instrumento e do recurso de revista se deu por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 575/2003-053-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Global Crossing Comunicações do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): Hélio de Assis Nunes, Advogado: André Fernando G. Zettermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 756/2003-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Extinto Caeb), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Carlos Pontes, Advogado: Gerson Wilder Souza Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar erro material, sem empregar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 949/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): José Roberto Jordão, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1781/2003-663-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): Sérgio Dreyer, Advogado: Reginaldo Monticelli, Embargado(a): Marajó Bella Via Automóveis Ltda. e Outros, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124/2004-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Clodomir Bento, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1064/2004-281-01-41.2 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Estadual Norte Fluminense - Fenorte, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Embargado(a): Osvaldo Pascoutto da Rocha, Advogado: Fábio Gomes Féres, Embargado(a): Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf, Advogada: Márcia Maria Alexandre de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1586/2004-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Embargado(a): Raphael Bittencourt Barreto de Souza, Advogada: Sônia Maria Pinho da Costa, Embargado(a): Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Advogada: Maria Helena dos Santos Januário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3824/2004-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Embargado(a): Marli Pereira Uchôa, Advogado: Messias Gonçalves Garcia, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4865/2004-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Vera Lúcia da Rocha, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2892/2005-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edivaldo Carvalho Duarte, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 102/2006-010-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Procurador: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 520/2006-090-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): Antonio Marcos dos Santos, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Embargado(a): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 815/2007-037-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Saint-Gobain Brasil Ltda., Advogada: Sueny Andrea Oda, Embargado(a): Ana Olívia Amorim Ferreira e Outro, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-A-AIRR - 2414/2007-206-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Arielton Dias dos Santos, Embargado(a): Antônio Ciriaco Moreira, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e trinta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma